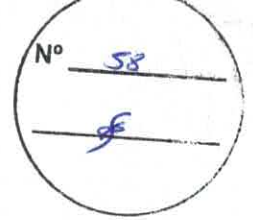




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 99 /2018



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA, NA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA, NA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 30.078.584/0001-89, situada na Rua Francisco Xavier, 111, Loja 01, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA, NA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 22/2018, com base legal no art. 24, inciso I e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato será realizado no período de 21(vinte e um) dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 28.333,17(vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme proposta.

- a.1) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.
b) Fica designado o Sr. Renan Tenório, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 59
ES

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


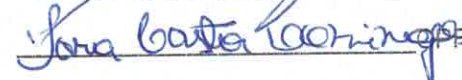
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 12 de dezembro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Santo da Silva Ferreira
SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 030754335-41
 nº 04420744502